



TÉCNICO LISBOA

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO
N.º 08/NGAC/2020**

**AQUISIÇÃO DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE ESCADAS PARA
INSTALAÇÃO JUNTO AO ANFITEATRO GA5 DO PAVILHÃO CENTRAL E NO
CORREDOR POENTE DO PISO 1 DO PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO
N.º 08/NGAC/2020**

**AQUISIÇÃO DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE ESCADAS PARA INSTALAÇÃO
JUNTO AO ANFITEATRO GA5 DO PAVILHÃO CENTRAL E NO CORREDOR POENTE DO
PISO 1 DO PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO.....	4
CLÁUSULA 2.ª IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 3.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	5
CLÁUSULA 4.ª CONTRATO	5
CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO	6
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	6
SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	6
CLÁUSULA 8.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO FORNECIMENTO	7
CLÁUSULA 9.ª RECEÇÃO DOS BENS OU EQUIPAMENTO A FORNECER	8
CLÁUSULA 10.ª PRAZO DE ENTREGA	9
CLÁUSULA 11.ª LOCAL DE ENTREGA DOS BENS OU EQUIPAMENTO	9
CLÁUSULA 12.ª DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO ...	10
CLÁUSULA 13.ª CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA	10
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	10
CLÁUSULA 14.ª PREÇO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 15.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
CLÁUSULA 16.ª PENALIDADES CONTRATUAIS	11
CLÁUSULA 17.ª FORÇA MAIOR	12
CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	13

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

AJUSTE DIRETO
N.º 08/NGAC/2020

**AQUISIÇÃO DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE ESCADAS PARA INSTALAÇÃO
JUNTO AO ANFITEATRO GA5 DO PAVILHÃO CENTRAL E NO CORREDOR POENTE DO
PISO 1 DO PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

CLÁUSULA 19.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	13
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	14
CLÁUSULA 20.ª FORO COMPETENTE	14
CAPÍTULO V PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS	14
CLÁUSULA 21.ª PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO.....	14
CLÁUSULA 22.ª SEGUROS	14
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
CLÁUSULA 23.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	15
CLÁUSULA 24.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	15
CLÁUSULA 25.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	15
CLÁUSULA 26.ª CRITÉRIO DE DESEMPATE	16
CLÁUSULA 27.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO	17



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO
N.º 08/NGAC/2020**

**AQUISIÇÃO DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE ESCADAS PARA INSTALAÇÃO
JUNTO AO ANFITEATRO GA5 DO PAVILHÃO CENTRAL E NO CORREDOR POENTE DO
PISO 1 DO PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 1.^a
OBJETO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de duas plataformas elevatórias de escadas para os edifícios Central e Pavilhão de Informática I do Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa, conforme especificações técnicas.

**CLÁUSULA 2.^a
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.
2. As comunicações dos interessados/concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: www.acingov.pt
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/concorrentes contactar para os seguintes endereços:

MORADA:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
TELEFONE:	218 417 226
E-MAIL:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
MARCAÇÃO DAS VISITAS AO LOCAL DOS TRABALHOS	nucleo.obras@tecnico.ulisboa.pt
PLATAFORMA ELETRÓNICA:	www.acingov.pt



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO
N.º 08/NGAC/2020**

**AQUISIÇÃO DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE ESCADAS PARA INSTALAÇÃO
JUNTO AO ANFITEATRO GA5 DO PAVILHÃO CENTRAL E NO CORREDOR POENTE DO
PISO 1 DO PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

**CLÁUSULA 3.^a
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente do Instituto Superior Técnico, Senhor Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, no exercício de competência delegada, pelo despacho n.º 1430/2020, do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 21, em 30 de janeiro.

**CLÁUSULA 4.^a
CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO
N.º 08/NGAC/2020**

**AQUISIÇÃO DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE ESCADAS PARA INSTALAÇÃO
JUNTO AO ANFITEATRO GA5 DO PAVILHÃO CENTRAL E NO CORREDOR POENTE DO
PISO 1 DO PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

**CLÁUSULA 5.^a
PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O preço base do presente procedimento é de 19.500,00 € (dezanove mil e quinhentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é fixado em função de pesquisas efetuada ao mercado.

**CLÁUSULA 6.^a
GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designa como gestor de contrato o Sr. Eng.º Hugo Silva, com função de acompanhamento permanente.

**CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO
SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 7.^a
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecimento adjudicado nos termos do presente procedimento, no prazo indicado na Cláusula 9.^a após a adjudicação;
 - b) Obrigação do transporte do respetivo equipamento ou bens para as instalações do IST.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO
N.º 08/NGAC/2020**

**AQUISIÇÃO DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE ESCADAS PARA INSTALAÇÃO
JUNTO AO ANFITEATRO GA5 DO PAVILHÃO CENTRAL E NO CORREDOR POENTE DO
PISO 1 DO PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

2. O adjudicatário obriga-se a prestar assistência técnica pós-venda, devendo mencionar as modalidades dessa assistência, quer no prazo de garantia, quer no final do mesmo, devendo também mencionar, com precisão, quais os custos a que fica sujeita a assistência técnica, referidos à data do auto de receção.
3. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, e materiais, necessários à perfeita e completa execução das tarefas e obrigações a seu cargo.
4. Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato.
5. O adjudicatário responderá pela disciplina e compostura técnica e civil do seu pessoal perante o Núcleo de Obras do IST.

CLÁUSULA 8.^a

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO FORNECIMENTO

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao IST e a instalar nos locais indicados na memória descritiva e especificações técnicas, os bens ou equipamento objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os bens ou equipamento objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante o IST, por qualquer defeito ou discrepância dos bens ou equipamento objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5. Quaisquer danos resultantes do fornecimento em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao Núcleo de Obras, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO
N.º 08/NGAC/2020**

**AQUISIÇÃO DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE ESCADAS PARA INSTALAÇÃO
JUNTO AO ANFITEATRO GA5 DO PAVILHÃO CENTRAL E NO CORREDOR POENTE DO
PISO 1 DO PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

6. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.
7. O adjudicatário deverá nomear um representante que será o elemento de diálogo com o Núcleo de Obras relativamente a assuntos técnicos e o Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos para assuntos processuais do fornecimento. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada, ao Núcleo de Obras, a identificação do substituto.
8. Deverá todo o pessoal envolvido estar devidamente identificado por conta do adjudicatário.

CLÁUSULA 9.^a

RECEÇÃO DOS BENS OU EQUIPAMENTO A FORNECER

1. Assim que a instalação fique concluída, o adjudicatário deve notificar o IST desse facto.
2. Em data a combinar com o representante do IST, o adjudicatário promoverá a realização de ensaios de funcionamento dos equipamentos e será dada formação a técnicos do IST, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Não se detetando quaisquer desconformidades, o adjudicatário entregará ao IST todos os manuais e certificados de conformidade que acompanham os equipamentos, bem como todos os acessórios necessários ao seu correto funcionamento (chaves, comandos, acessórios para manobra de emergência, etc).
4. Se, pelo contrário, se detetarem quaisquer anomalias ou desconformidades, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo IST, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos.
5. O prazo máximo determinado pelo IST para proceder à substituição e correção dos bens ou equipamentos é de 21 (vinte e um) dias após notificação do IST e durante todo o prazo de garantia.
6. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, o IST procede a nova análise, nos termos do n.º 1.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO
N.º 08/NGAC/2020**

**AQUISIÇÃO DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE ESCADAS PARA INSTALAÇÃO
JUNTO AO ANFITEATRO GA5 DO PAVILHÃO CENTRAL E NO CORREDOR POENTE DO
PISO 1 DO PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

7. Caso a análise do IST comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos restantes elementos referenciados no n.º 3, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 dias, a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.
8. A rejeição do fornecimento regula-se pelo não cumprimento das obrigações expressas nas especificações técnicas.
9. A rejeição não suspende o decurso do prazo da entrega do fornecimento a que o adjudicatário se obrigou, e o fornecimento é considerado como não entregue.
10. O IST não se responsabiliza pelo bem rejeitado, quando o adjudicatário o não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
11. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pelo IST, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, as despesas serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que o IST venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

**CLÁUSULA 10.ª
PRAZO DE ENTREGA**

O adjudicatário fica obrigado a fornecer todos os bens ou equipamentos, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, de acordo com o prazo de entrega apresentado na sua proposta, o qual não poderá ser superior a 8 semanas.

**CLÁUSULA 11.ª
LOCAL DE ENTREGA DOS BENS OU EQUIPAMENTO**

Os bens ou equipamentos objeto do contrato serão instalados nas instalações do IST, *campus* Alameda Av. Rovisco Pais n.º 1, 1049-001 Lisboa, nos locais indicados na memória descritiva e especificações técnicas do CE. Deverá ser contactado o Núcleo de Obras para combinar a entrega dos bens através de e-mail: nucleo.obras@tecnico.ulisboa.pt.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO
N.º 08/NGAC/2020**

**AQUISIÇÃO DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE ESCADAS PARA INSTALAÇÃO
JUNTO AO ANFITEATRO GA5 DO PAVILHÃO CENTRAL E NO CORREDOR POENTE DO
PISO 1 DO PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

CLÁUSULA 12.ª

DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

A entidade adjudicatária deverá manter informado o IST sobre a identidade de todos os seus funcionários em serviço no IST, bem como solicitar autorização de acesso de viaturas, estritamente necessárias à do equipamento ou bens.

CLÁUSULA 13.ª

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

No que se refere aos bens entregues ao IST em execução do contrato, o adjudicatário fica sujeito às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações de adjudicatário, nos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 14.ª

PREÇO CONTRATUAL

Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IST deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 15.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo IST, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção da fatura pelo IST, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO
N.º 08/NGAC/2020**

**AQUISIÇÃO DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE ESCADAS PARA INSTALAÇÃO
JUNTO AO ANFITEATRO GA5 DO PAVILHÃO CENTRAL E NO CORREDOR POENTE DO
PISO 1 DO PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução satisfatória dos ensaios de funcionamentos dos equipamentos, realização de acções de formação do pessoal do IST e entrega de manuais e certificados dos equipamentos.
3. A fatura deverá ser enviada para o Instituto Superior Técnico – Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco Pais, n.º 1, 1049-001 Lisboa, com a indicação do número e designação do procedimento e respetivo número de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte do IST, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida ou nota de credito.

**CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

**CLÁUSULA 16.ª
PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IST, pode exigir do adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) se o atraso do prazo do fornecimento não exceder 1 (um) dia, não haverá a aplicação de qualquer penalidade.
 - b) se o atraso do prazo do fornecimento for superior ao estabelecido na alínea anterior e que não excedam os (5) cinco dias, será aplicado o pagamento de uma pena pecuniária, por cada dia de atraso, em montante correspondente a 1% do preço contratual.
 - c) se o atraso do prazo do fornecimento for superior dias a 10 (dez) será aplicado o pagamento de uma pena pecuniária, por cada dia de atraso, em montante correspondente a 2% do preço contratual.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO
N.º 08/NGAC/2020**

**AQUISIÇÃO DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE ESCADAS PARA INSTALAÇÃO
JUNTO AO ANFITEATRO GA5 DO PAVILHÃO CENTRAL E NO CORREDOR POENTE DO
PISO 1 DO PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

-
- d) se o somatório dos atrasos no fornecimento for superior a 30 (trinta) dias, o IST poderá proceder à rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades entretanto aplicadas.
 - e) A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IST exija uma indemnização pelo dano excedente.

**CLÁUSULA 17.^a
FORÇA MAIOR**

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO
N.º 08/NGAC/2020**

**AQUISIÇÃO DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE ESCADAS PARA INSTALAÇÃO
JUNTO AO ANFITEATRO GA5 DO PAVILHÃO CENTRAL E NO CORREDOR POENTE DO
PISO 1 DO PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

-
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, pode o contraente público resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega de qualquer bem objeto do fornecimento se atrase por mais de três meses ou o adjudicatário declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução do contrato nos termos da presente cláusula abrange a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário se assim for determinado pelo IST.

CLÁUSULA 19.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO
N.º 08/NGAC/2020**

**AQUISIÇÃO DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE ESCADAS PARA INSTALAÇÃO
JUNTO AO ANFITEATRO GA5 DO PAVILHÃO CENTRAL E NO CORREDOR POENTE DO
PISO 1 DO PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IST, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

**CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**CLÁUSULA 20.ª
FORO COMPETENTE**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.

**CAPÍTULO V
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E SEGUROS**

**CLAUSULA 21.ª
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO**

1. Não haverá lugar à prestação de caução.

**CLÁUSULA 22.ª
SEGUROS**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Contra acidentes de trabalho;



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO
N.º 08/NGAC/2020**

**AQUISIÇÃO DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE ESCADAS PARA INSTALAÇÃO
JUNTO AO ANFITEATRO GA5 DO PAVILHÃO CENTRAL E NO CORREDOR POENTE DO
PISO 1 DO PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

-
- b) Responsabilidade civil contra danos provocados ao IST ou a terceiros, tendo como beneficiário o IST.
2. O Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos pode sempre que entender exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário comprovar no prazo de dez dias.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 23.^a
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

**CLÁUSULA 24.^a
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA 25.^a
CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**AJUSTE DIRETO
N.º 08/NGAC/2020**

**AQUISIÇÃO DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE ESCADAS PARA INSTALAÇÃO
JUNTO AO ANFITEATRO GA5 DO PAVILHÃO CENTRAL E NO CORREDOR POENTE DO
PISO 1 DO PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

**CLÁUSULA 26.^a
CRITÉRIO DE DESEMPATE**

Não aplicável

**CLÁUSULA 27.^a
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

AJUSTE DIRETO
N.º 08/NGAC/2020

**AQUISIÇÃO DE PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DE ESCADAS PARA INSTALAÇÃO
JUNTO AO ANFITEATRO GA5 DO PAVILHÃO CENTRAL E NO CORREDOR POENTE DO
PISO 1 DO PAVILHÃO DE INFORMÁTICA I DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º